

O período de discussão inicia-se no 8.º dia útil após a publicação deste aviso no *Diário da República* e decorrerá nos 15 dias úteis subsequentes.

A proposta para consulta estará patente na Divisão Técnico-Administrativa do Departamento de Urbanismo desta Câmara, na Rua de Acácio Barradas, 27, Edifício Sado, rés-do-chão, em Setúbal.

Todos os interessados poderão apresentar, dentro do prazo antes referido, as suas reclamações, observações ou sugestões.

4 de Julho de 2007. — O Vereador, com competência delegada na Área do Urbanismo, *André Martins*.

2611043909

## CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

### Aviso n.º 16 439/2007

A Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Fernandes, presidente da Câmara Municipal de Silves, torna público o pedido de licenciamento de operação de loteamento a levar a efeito por Irene Ellis Chandler, sito na Fazenda Caravela, freguesia de Alcantarilha.

A Câmara Municipal de Silves procede à abertura de um período de discussão pública da operação de loteamento, conforme previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Mais se informa que o período de discussão pública é de 15 dias, com início 8 dias após a publicação no *Diário da República* e que os interessados podem consultar a proposta e pareceres emitidos na secção de apoio administrativo da Divisão de Gestão Urbanística (DGU).

As reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito (em impresso próprio ou carta de características idênticas) até ao final do mencionado período.

19 de Julho de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

### Aviso n.º 16 440/2007

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 1 de Agosto de 2007, foi determinado submeter a apreciação pública, ao abrigo do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de regulamento municipal de licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos ou manifestações desportivas e de divertimentos públicos.

Assim, e para os efeitos legais, a seguir se publica o projecto de regulamento municipal de licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos ou manifestações desportivas e de divertimentos públicos.

2 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara*.

### Preâmbulo

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 15 de Novembro, foram transferidas para as Câmaras Municipais competências dos governos civis em matéria consultiva, informativa e de licenciamento.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o regime jurídico do licenciamento do exercício das actividades de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, tendo o mesmo tido recentes alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, que aprovou o novo Regulamento Geral do Ruído.

As condições em que pode ter lugar a utilização das vias públicas para a realização de actividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afectar o trânsito normal e os procedimentos para a emissão das autorizações pelas câmaras municipais encontram-se

reguladas no Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março, assim como a publicitação dos condicionamentos ou a suspensão do trânsito.

Assim, e porque o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 refere que o licenciamento do exercício das actividades atrás referidas deve ser objecto de regulamentação municipal, o presente regulamento estabelece as condições para o respectivo exercício.

O regulamento de licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre visa estabelecer regras claras, contribuindo não só para um esclarecimento dos particulares sobre a matéria, mas também para a criação de condições de segurança que permitam o correcto exercício das actividades em causa no espaço público não conflituando com outros usos do mesmo, nomeadamente a circulação viária.

O presente regulamento foi sujeito a audiência dos interessados nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo o mesmo concomitantemente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública pelo prazo de 30 dias.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 53.º e no capítulo VII do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, no artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o regulamento municipal de licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos ou manifestações desportivas e de divertimentos públicos.

## CAPÍTULO I

### Parte geral

#### Artigo 1.º

#### Âmbito e objecto

O presente regulamento estabelece o regime jurídico do exercício da actividade de realização de espectáculos ou manifestações desportivas e de divertimentos públicos no concelho de Sintra.

#### Artigo 2.º

#### Da competência

As competências insertas no presente regulamento são legalmente conferidas à Câmara Municipal ou ao seu presidente da Câmara, podendo, nos termos da lei, ser objecto de delegação ou subdelegação.

## CAPÍTULO II

### Divertimentos públicos

#### Artigo 3.º

#### Licenciamento e condicionantes

1 — A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, bem como a realização de manifestações desportivas em jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento municipal, salvo quando tais actividades decorram em recintos ou espaços licenciados.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais civis ou militares.

3 — Considera-se festa, para os efeitos do presente regulamento, qualquer evento similar aos referidos no n.º 1 do presente artigo, bem assim como paradas militares, cerimónias cívicas ou religiosas.

4 — A realização das festas referidas no n.º 2 está contudo sujeita a uma participação prévia, com a antecedência mínima de 15 dias, ao presidente da Câmara Municipal.

5 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espectáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e